**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

A REDE INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E A XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A RIADM – Rede Internacional de Administração, doravante denominada **RIADM**, representada por seu Coordenador Geral Gilmar Camargo de Almeida, por um lado, e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada XXXXXX, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por outro lado, doravante designadas coletivamente como “Partes” e cada uma individualmente como “Parte”, celebram o seguinte acordo de cooperação (doravante designado como Contrato):

**1 – OBJETIVO DO CONTRATO**

1.1 – O objetivo desse contrato é desenvolver a cooperação entre as Partes em áreas que incluem, mas não se limitam a:

1. Colaboração na organização conjunta de eventos promocionais, comerciais, académicos, técnicos e científicos, como: congressos, feiras, seminários, cursos, visitas técnicas, missões, simposios e conferências;
2. Implementação conjunta de projetos, profissionais, técnicos, académicos e científicos de interesse das Partes;
3. Intercâmbio profissional, académico e científico;
4. Intercâmbio de publicações, bibliográfias, artigos, matérias jornalisticas e outras informações de interesse mútuo;
5. Designação de profissionais, palestrantes, painelistas e pesquisadores para participar de eventos da outra Parte.

**2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 – Para implementar e alcançar os objetivos deste Contrato, as Partes concordam em desenvolver e concluir um acordo adcional.

2.2 – Cada Parte poderá apresentar propostas para implementação deste Acordo.

**2.3 -** As condições especiais para a implementação dos objetivos estabelecidos poderão ser estabelecidas em um acordo adicional assinado por representantes autorizados de ambas as Partes;

2.4 – Um acordo adicional pode conter as condições para o intercâmbio de estudantes e trabalhadores científicos e pedagógicos, orçamentos e fontes de financiamento para projetos conjuntos, as obrigações de cada uma das partes de organizar eventos previamente acordados e outras condições para a efetiva implementação da ação acordada;

**3 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

3.1 – As Partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual de cada uma das Partes criados antes da celebração deste Contrato;

3.2 – Os direitos de propriedade intelectual criados no âmbito da implementação deste Contrato pertencem à Parte que o criou;

3.3 – Com relação à propriedade intelectual criada conjuntamente pelas Partes sob este Contrato, as Partes se comprometem a firmar um acordo separado sobre o procedimento para sua proteção legal, uso e confidencialidade.

**4 – CONDIÇÕES DE VALIDADE E RESCISÃO**

4.1 – Este Acordo entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Partes e é celebrado por um período de 2 (dois) anos com possibilidade de prorrogação por mútuo consentimento por escrito das Partes;

4.2 – Quaisquer alterações e adições a este Contrato devem ser feitas por escrito e assinadas pelas Partes;

4.3 – Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de uma das Partes, que deverá informar a outra Parte de sua decisão por escrito, o mais tardar 6 (seis) meses antes da rescisão do Contrato.

**5 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Qualquer uso dos nomes de uma das Partes, que não esteja diretamente relacionado ao cumprimento das obrigações deste Contrato, só é permitido com o consentimento prévio desta Parte, salvo disposição em contrário da lei;

5.2 – Disputas e desacordos que possam surgir entre as Partes decorrentes ou em conexão com este Contrato devem, se possível, ser resolvidos por meio de negociações entre as Partes. Se as Partes não chegarem a um acordo no prazo de 30 dias a partir da data da disputa, as Partes têm o direito de apresentar um pedido ao tribunal no local do réu. Neste caso, a lei aplicável é a lei do país em cujo território surgiu a relação jurídica relevante.

5.3 – Este Contrato é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma.

Brasília (Brasil), XX de XXXXX de 2020.

Gilmar Camargo

Coordenador Geral da RIADM